



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCAPS/UFF Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, da modalidade Demanda Social da Capes, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde.

Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos e INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/UFF Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 sobre o mesmo tema:

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE, NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO, DA FACULDADE DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 895, de 08 de julho de 2021, retificada pela Portaria de Pessoal/UFF Nº 1.173 de 30 de julho de 2021,

RESOLVE:

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DE BOLSAS

Art. 1º A distribuição de bolsas se dará considerando a ordem de classificação do aluno no processo seletivo para ingresso no Programa e a antiguidade da matrícula do aluno.

Art. 2º As bolsas serão priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade serão priorizados.

Art. 4º - Alunos regularmente matriculados e que recebam a bolsa em data posterior ao momento de sua entrada no programa, poderão ser contemplados até que se complete os 24 meses ou 48 meses de ingresso no curso, nos casos de mestrandos ou doutorandos, respectivamente;

Art. 5º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de licença maternidade durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além do envio de documentos comprobatórios.

§ 2º A prorrogação da bolsa é concedida somente para alunas com bolsa vigente no período de afastamento.

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art.6º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas remanescentes/ociosas e, a sua implementação deverá seguir os seguintes critérios de prioridade:

I- Estudantes que ingressaram por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social;

II - Estudantes em menor condição socioeconômica;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal;

VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

VIII - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a Universidade Federal Fluminense;

Art. 7º – O aluno bolsista que passar a ter vínculo empregatício ou acumular bolsas fica obrigado a preencher novamente a declaração de acúmulos, elaborada pela CAPES, e encaminhar à Coordenação do PPG-CAPS programa para a devida anuência.;

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º As bolsas implementadas serão mantidas até o prazo máximo regimental (Mestrado 24 meses e Doutorado 48 meses, iniciados na data da matrícula do discente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação a aplicação e o cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 10º Deverá ser fornecido documento comprobatório referente à solicitação do discente.

Art. 11º Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão encaminhados ao colegiado do programa de pós-graduação para deliberação.

Essa instrução normativa entrará em vigor após sua publicação.

Profa. SELMA RIBEIRO DE PAIVA
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em
Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde

#####